

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## **LEI Nº. 2.362/2022**

### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.194.233,13 (um milhão cento e noventa e quatro mil duzentos e trinta e três reais e treze centavos), Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal:

#### **015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**015001.1545100081.017 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PASSARELAS, CAIXAS SECAS, BUEIROS, MATA BURROS E MUROS DE CONTENÇÃO**

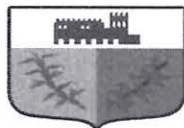
| <b>Elemento Despesa</b> | <b>Descrição</b>    | <b>Ficha</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------------|---------------------|--------------|----------------------|--------------------|
| 4.4.90.51.00000         | Obras e instalações | 0045         | 15200003000          | 1.194.233,13       |

**Art. 2º** Os recursos para suplementação do artigo anterior serão provenientes de transferências do Estado, conforme Convênio nº. 024/2022, firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação, e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 3º** Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



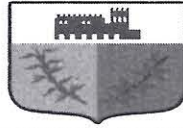
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 23 de junho de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 49/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 21 de junho de 2022, atribuindo-a como **LEI nº. 2.362/2022**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

